



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N.º 008/2025

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Admissão de Pessoal

REQUERENTE: Departamento Administrativo (R.H)

COMPETÊNCIA: FEVEREIRO/2025

RELATÓRIO

Em conformidade com o Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como Resolução Normativa 13 de 2010 do TCE/MT, apresenta-se Parecer da Unidade de Controle Interno.

Durante o mês de referência foi admitido Servidor abaixo relacionado, de livre nomeação, conforme segue:

TIPO DE CONTRATO: LIVRE NOMEAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
N.º	Nome	Cargo	Portaria Nomeação	Data Admissão
01	Andressa Ueharo Carvalho	Gerente do Departamento de Esportes e Lazer	151	14/02/2025

Trata-se de parecer sobre nomeação de servidora pública para Cargo Comissionado de Gerente do Departamento de Esportes e Lazer, ocorrido durante o mês de fevereiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

DA NOMEAÇÃO:

O Instituto da Nomeação em Cargo em Comissão encontra-se disciplinado no Art. 14 da Lei Municipal nº 024/1997, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Paranatinga-MT, in verbis:

Art. 14 – A nomeação far-se-á:

I – Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;

II – Livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração; (Grifei).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

QUANTO AO CARGO

Nas verificações da Unidade Municipal de Controle Interno, constatou-se que o cargo em análise foi criado conforme artigo 22, § 12, II da Lei Municipal n.º 2.874/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Paranatinga.

Conforme podemos verificar, a legislação municipal respalda as referidas nomeações, haja vista, criação dos cargos através de Lei Municipal. Entretanto, **RECOMENDAMOS, todas as nomeações em cargos em comissão sejam destinadas, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento das Secretarias, órgãos ou departamentos para o qual foi criado. Não sendo permitida nomeação em comissão, para desempenho de atividade meramente burocráticas, ordinárias e operacionais, ao qual deve ser exercida por servidor efetivo, nomeado através de concurso público.**


Quanto as vagas, verificou-se disponibilidade no lotacionograma da Municipalidade, bem como, documentos apresentados no processo, apresentam regularidade.

CONCLUSÃO

Isto posto, consubstanciado na legislação pertinente, a Unidade de Controle Interno, é de Parecer Favorável as referidas nomeações, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Salvo outras considerações, este é o Parecer.

Paranatinga, 11 de abril de 2025.


Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno
Portaria 153/2016